

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

justica e lidação e de

1 marças e Organista

01 / 08/2017

PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

" ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.221, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014, DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA ADITIVADA E COMUM E DO ETANOL COMUM E ADITIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.221, de 24 de setembro de 2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator à cominação de multa, fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, dobrada na reincidência, cuja verba arrecadada será destinada ao FUMUMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

cultural;





# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### Justificativa

A arrecadação resultante da sanção imposta terá como objetivo o apoio ao desenvolvimento de ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMUMA serão aplicados, conforme estabelece o artigo 36 da Lei nº 4.620 de 16 de abril de 2008, no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, melhoria, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

III - pesquisas de processos tecnológicos destinados à melhoria da qualidade ambiental;

IV - Atividades educacionais e de mobilização da sociedade civil organizada, no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

V - proteção e conservação dos recursos naturais;

VI - proteção e conservação do patrimônio histórico e

VII - Capacitação técnica dos recursos humanos;

VIII - investimento e custos de operação e manutenção das atividades de gestões ambientais;

IX - serviços de acessórias técnica para a implantação de programas ambientais;

X - Controle, fiscalização e defesa do meio ambiente.

Plenário dos Autonomistas, 24 de julho de 2017.

JANDER CAYALCANTI DE LIRA

(JANDER LIRA)

**VEREADOR** 



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG Proc. nº 12938/14

#### LEI Nº 5.221 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 5436/2014 - Autor: Vereador José Roberto Espíndola Xavier)

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA ADITIVADA E COMUM E DO ETANOL COMUM E ADITIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sui, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituída, no município de São Caetano do Sul, a obrigatoriedade de afixação de cartazes em locais visíveis, informando o valor percentual do litro da gasolina aditivada e comum em relação ao valor do etanol comum e aditivado, em postos revendedores de combustíveis.
- § Único O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o estabelecimento a multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo, dobrada na reincidência.
- Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de setembro de 2014, 138º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data:

LÍDIA RODRIGUÉS M. DIAS SALGADO Diretora do D.A.R.H.